

**Parágrafo Único** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, fica automaticamente suspensa a consignação de quaisquer valores em folha de pagamento.

**DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando imediatamente suspensas todas as consignações relativas ao consignatário.

**DA SUSPENSÃO E DO DESCREDECIMENTO DA CONSIGNATÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso, por 03 (três) vezes, ainda que não consecutivas, o CONTRATANTE deixe de prestar a informação disposta na CLÁUSULA SEXTA, item IV, ou preste informação considerada insubsistente, o IGEPREV procederá a suspensão da senha de acesso ao sistema de margem consignável.

**Parágrafo único:** A suspensão de que trata o caput terá duração de 03 (três) meses, período no qual o CONTRATANTE continuará recebendo os repasses dos valores consignados, mas não poderá inserir novas autorizações em folha de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso o CONTRATANTE, após ter cumprido a suspensão de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, dê causa a nova penalidade de suspensão, será imediatamente aplicada a pena de cancelamento da autorização de consignatária.

**Parágrafo primeiro:** O cancelamento implicará na cessação dos descontos em folha de pagamento de todas as contribuições em favor do CONTRATANTE, garantindo-se, apenas, os repasses dos valores já consignados.

**Parágrafo segundo:** Após aplicada a pena de cancelamento da consignatária, novo credenciamento só poderá ser feito depois de decorrido 01 (um) ano.

**DEMAIS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Contrato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos beneficiários do IGEPREV, ensejará a suspensão imediata da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, observado o procedimento administrativo para apuração dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O IGEPREV, neste ato, indica a servidora abaixo relacionada, para o fim de aferir o fiel cumprimento deste contrato: Rosilene das Neves Rabelo Chelala, matrícula funcional nº 5706297-3, Coordenadora de Concessão de Benefícios, contato: telefone/fax (0xx91) 3223-9800 (Ramal 3532); e-mail: rosilene.rabelo@igeprev.pa.gov.br.

**Parágrafo Único:** Poderá o IGEPREV, mediante prévia comunicação escrita dirigida à outra parte, substituir a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito, ainda que por meio eletrônico (e-mail).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este Contrato obriga o CONTRATANTE, o IGEPREV e seus sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato, sempre que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos contratantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente Contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE Presidente do INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES SILVA Presidente do IGEPREV
--	--

**TESTEMUNHAS:**

- Nome: \_\_\_\_\_
- Nome: \_\_\_\_\_

**Protocolo: 828272**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RE Nº 3.443 DE 12 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre A alteração DO benefício DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2021/83146

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Retificar a Portaria RE nº 3.150 de 29/06/2022, publicada no DOE nº 35.040, que transferiu para Reforma "Ex-Offício" o Subtenente PM RR 9995, RONALDO SOUZA DA COSTA, mat.nº3403475/1, pertencente à reserva remunerada, a pedido, por meio da Portaria RR nº 0016 de 02/01/2009, em razão da Ata de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 020/2020 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 106, inciso II, art. 108, inciso V da Lei 5251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 e Acórdão nº60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, inciso II, §1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985 c/c Manifestação nº 021/2013 da PROJUR/IGEPREV; art. 1º, da Lei nº 8.229/2015; art.1º, inciso II e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, caput da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985, para corrigir os valores dos proventos mensais para R\$19.319,92 (dezenove mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.058,67
Adicional de Inatividade - 35%	4.638,98
Auxílio Invalidez	1.426,72
<b>Total de proventos</b>	<b>19.319,92</b>

II - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 10/12/2020, data da Sessão Ordinária nº 020/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 828078**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, a intimação de decisão da Presidência do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, relativa ao Processo nº 172019510000177-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 172019510000177-7, que indeferiu liminarmente o RECURSO DE REVISÃO nº 6206, nos termos do art. 47, § 4º da Lei Estadual nº 6.182/98, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade. Informamos que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art.52, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Razão Social: BODIM COM. DE BICICLOS LTDA

CNPJ: 69.557.817/0001-61

Processo N: 172019510000177-7

ENIO ROBERTO ALVES MAIA

COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

**Protocolo: 827744**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, intimada da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 30/03/2022, relativa ao processo nº 172013510000104-8, AINF de mesmo número que negou provimento ao Recurso nº 19275 - de Ofício. Conforme Acórdão nº 8360 - 1ª CPJ

Razão Social: CAO AMAPA LTDA

CNPJ: 14.309.535/0001-53

Processo N: 172013510000104-8

ENIO ROBERTO ALVES MAIA

COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

**Protocolo: 827745**